



"CAPITAL DA HOSPITALIDADE"

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 44, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1984.-

(AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

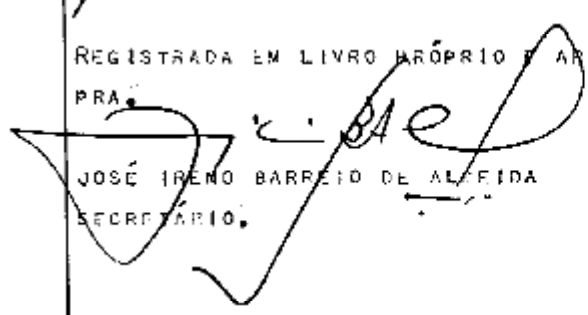
ARTIGO 1º:- FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO E DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACÓRDO COM O TEXTO ANEXO, RUBRICADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA E PELO PREFEITO / COMO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 2º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1984.


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADA NO CARTÓRIO LOCAL NA DATA SUPRA.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO.



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190 Estado de São Paulo CGC 45.787.652/0001-56 Fones: (0182) 79-1666 e 79-1777

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O MUNICÍPIO DE MONTE MOR, PARA O DESENVOLVIMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbero Badaró, nº 39, São Paulo-SP, representada por seu Secretário Dr. Jorge da Cunha Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto nº 22.767, de 09 de outubro de 1984, doravante denominada SECRETARIA E O MUNICÍPIO de MONTE MOR, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Luiz Gomes Carneiro, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de dezembro de 1984, doravante denominada Município, na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de Monte Mor e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objetivo do presente convênio a Secretaria e o Município comprometem-se a reciprocamente envidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da Secretaria, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

- I - prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;
- II - dar assistência técnica ao Município nas

-SEGUE - FLS 02-



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 12.190 Estado de São Paulo CGC 45.787.652/0001-56 Fones: (0192) 73-1655 e 73-3737

=CONVÊNIO - FLS 02=

jetos de obras para construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;

III - promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;

IV - incluir a Biblioteca Pública:

a - nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;

b - nos circuitos de bens culturais;

V - ceder em consignação livros, revistas etc., para organização de "Feiras de Livros";

VI - exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

I - manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II - manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

a - alterações na legislação municipal que dispõe sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Bibliotecas;

b - constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;

c - planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;

III - aplicar na Biblioteca Pública os eventuais recursos de promoções relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;

IV - fazer constar o patrocínio da Secretaria em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A SECRETARIA compromete-se, por sua vez, a contribuir com a importância de Cr\$ 11.033.074,00 (onze milhões, trinta e três mil e setenta e quatro reais).

=SECRET - FLS 03=



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13.190 Estado de São Paulo CGC 45.787.652/0001-58 Fones: (0192) 79-1008 e 79-1777

=CONVÊNIO - FLS 03=

tinada à contratação, por parte do MUNICÍPIO, de um bibliotecário responsável pelo mando da Biblioteca Pública e a ser paga na seguinte conformidade: 26 (vinte e seis) parcelas de.... Cr\$ 424.349,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência de Monte Mor onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente nº 45.00002.8

CLÁUSULA SÉTIMA - A liberação dos pagamentos das importâncias constantes da cláusula quinta estará sempre condicionada à comprovação da realização dos objetivos do convênio mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura atestando a sua plena execução.

CLÁUSULA OITAVA - A SECRETARIA deverá, em relação ao bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA - As despesas dos convenientes decorrentes do presente convênio correrão por conta dos seguintes códigos:

- I - da SECRETARIA:
- II - do MUNICÍPIO :

CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advenham deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante simples notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

=SEQUE - FLS 04=



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190 Estado de São Paulo OGC 45.787.892/0001-56 Fones: (9192) 79-1050 e 79-0777

=CONVÊNIO - FLS 08=

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

 E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias datilografadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, em de dezembro de 1984

JORGE DA CUNHA LIMA
=Secretário da Cultura=



José Luiz Gomes Carneiro
=Prefeito Municipal=

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____